



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 11/90

Cria, na Secretaria Municipal de Educação, a Seção de Proteção dos Direitos da Mulher, dispõe sobre elas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica criada, na Secretaria Municipal de Educação, a Seção de Proteção dos Direitos da Mulher e do Menor, à qual caberá:

I - atender às mulheres e menores deste Município e velar por seus direitos, encaminhando-os para onde for necessário, quando a solução do problema não estiver ao seu alcance;

II - fazer campanha para feitura de registro civil de todas as mulheres e menores que ainda não o tenham;

III - contatar-se com a Legião Brasileira de Assistência e Registros Cíveis do Município para execução de registro civil de nascimento de todas as pessoas não registradas;

IV - enfim, tudo praticar para atender aos direitos das mulheres e menores, direta ou indiretamente, arranjando-lhes, inclusive, assistência jurídica, de saúde e educacional, nos setores próprios, quando carentes.

Art. 2º - A Seção ora criada terá um Chefe, nomeado em comissão, referência C-4, com vencimentos idênticos ao padrão que pertencer.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 4º - As despesas para satisfação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, autorizado o Prefeito Municipal a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 28 de fevereiro de 1990.

Adenir Gomes de Moura - Presidente

Reg. no livro próprio,  
na data supra \_\_\_\_\_

Amilton Moraes - Secret. Adm.